

A **BRUOYD CERTIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.544.345/0001-20, com sede na Avenida Paulista, 1079 - 8º andar – São Paulo/SP - Tel.: +55 (11) 2787-6485, doravante designado simplesmente como **BRUOYD** e de outro lado, a doravante designada Contratante citada no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) através do aceite e da assinatura de nossa Oferta/Acordo Comercial, concordam em observar e cumprir as cláusulas que seguem em relação a certificação de produtos e/ou de sistemas de gestão, considerando que a **BRUOYD** é um **OAC** (Organismo de Avaliação da Conformidade) Independente e Acreditado pelo **IBA** (Instituto Brasileiro de Acreditação), o qual é membro associado do **IAAC** (Inter American Accreditation Cooperation) e atua no âmbito voluntário, respeitando e seguindo, as diretrizes internacionais estabelecidas pelo **IAF** (International Accreditation Forum), o qual, por sua vez, representa o órgão máximo de regulamentação em Avaliação da Conformidade e Certificação no âmbito mundial, tendo como objetivo facilitar e remover as barreiras ao comércio internacional, que podem resultar de demandas do mercado local.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente documento será válido em relação a quaisquer Acordos Comerciais estabelecidos entre as partes, independentemente dos escopos contratados, cabendo a **BRUOYD** executar a(s) avaliação(ões) da conformidade da Contratante em atendimento à(s) norma(s), regulamento(s) ou critério(s) descrito(s) nos respectivos Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s).

1.1 - No caso da aprovação das avaliações realizadas, a **BRUOYD** emitirá em nome da Contratante o Certificado da Conformidade do(s) objeto(s) da avaliação.

1.2 – O Uso da Marca da Conformidade/Certificação será concedido à Contratante desde que suas práticas estejam em conformidade, de acordo com a(s) norma(s), regulamentos e critério(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), os quais a Contratante declara conhecer e aceitar.

1.3 – Mediante o estabelecimento do(s) Acordo(s) Comercial(is), a **BRUOYD** elaborará um programa de Certificação, referenciando as atividades e prazos para execução das etapas do processo.

1.4 – A **BRUOYD** deve zelar pela imparcialidade na condução do processo da certificação.

1.5 – O ciclo de certificação é definido por regulamentos nacionais, internacionais ou por esquemas próprios de certificação.

1.6 – O ciclo de certificação possui basicamente 3 etapas distintas, porém subsequentes e interdependentes, a saber: Certificação Inicial, Manutenção e Recertificação. Desta forma se uma etapa não for concluída de forma satisfatória e próxima etapa não poderá ser realizada.

Cláusula Segunda - Obrigações do contratado

A **BRUOYD** está obrigada a verificar a conformidade dos procedimentos e práticas da Contratante para o escopo solicitado e com base nas normas, diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis, regulamento(s) e critério(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), as quais a Contratante declara conhecer e aceitar.

3.1 - Caberá a **BRUOYD** o recolhimento dos tributos e/ou encargos incidentes sobre os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, não cabendo à Contratante qualquer obrigação ou responsabilidade deles decorrentes. A **BRUOYD** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido ou por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes do objeto contratual.

3.2 - Zelar pela conservação e segurança do local, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de integração em treinamento e procedimentos usualmente adotados pela Contratante e suas empresas relacionadas ou vinculadas.

3.3 - Não fazer uso de mão obra infantil, em observância à Lei nº 8.069/90, ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 – Adotar práticas alinhadas aos requisitos dos Programas de Integridade reconhecidos nacionalmente, em observância à Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15 e Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União - CGU.

3.5 – Observar a Lei nº 13.853/19, LGPD em suas atividades operacionais, zelando pela proteção de dados pessoais dos clientes e demais partes interessadas.

3.6 – A **BRUOYD** assume a total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais, avarias ou perdas, causados por seus profissionais à Contratante, outras empresas que estejam prestando serviços à Contratante, visitantes que estejam nas dependências da Contratante, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos materiais, avarias ou perdas causados no prédio da Contratante, dependências, instalações, equipamentos, acessórios, móveis e/ou utensílios, em razão da execução dos serviços contratados, ficando a **BRUOYD** obrigada a tomar de imediato, todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos verificados, bem como comunicar à Contratante, de imediato, a respeito do ocorrido.

3.7 – A **BRUOYD** responderá integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão-de-obra por ele utilizada em decorrência do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), comprometendo-se, inclusive, a requerer sempre a exclusão da Contratante de eventuais demandas.

3.8 - A **BRUOYD** se dispõe a fornecer a documentação do processo de certificação objeto deste contrato, por solicitação da Contratante, para fins de transferência do certificado válido emitido pela **BRUOYD**, para outra certificadora.

3.9 – A **BRUOYD**, a seu critério, poderá subcontratar profissionais especializados para a realização das atividades de campo como: coleta de amostra, avaliação, auditoria e/ou inspeção entre outras, sempre que necessário.

3.10 – A **BRUOYD**, após a análise dos resultados e a seu critério coletará amostras adicionais para confirmação parcial dos resultados mencionados no Relatório de Ensaio Inicial. Em caso de divergências as amostras coletadas deverão ser submetidas a todos os ensaios previstos nas Regras Específicas para cada modelo objeto da certificação, independentemente dos resultados obtidos nos ensaios iniciais. Os custos destes ensaios também serão de responsabilidade do Contratante mediante aprovação prévia.

3.11 - Os ensaios laboratoriais, quando aplicáveis, serão realizados por laboratórios indicados e, acompanhados pela **BRUOYD** quando houver a respectiva obrigação regulamentar. Em geral o custo de tais ensaios será pago diretamente pela Contratante ao Laboratório, salvo disposição em contrário constante do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes.

3.12 - O relatório dos resultados dos ensaios deverá ser endereçado a **BRUOYD** para análise conforme as normas e regulamentos vigentes no Brasil.

3.13 – A **BRUOYD** poderá, a seu critério, realizar as seguintes atividades para o encerramento de eventuais Ocorrências registradas: análise de evidência documental, ensaio extraordinário e ou auditoria extraordinária.

3.14 – Cabe a **BRUOYD** a avaliação da conformidade do escopo relacionado à certificação solicitada, conforme o correspondente esquema de certificação, quer para sistemas de gestão, produtos, processos ou, serviços.

Cláusula Quarta - Obrigações da contratante

Além das Condições Comerciais Gerais definidas no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), a Contratante se obriga a:

4.1 - Informar a **BRUOYD** sempre e imediatamente sobre quaisquer alterações no escopo certificado, alteração de quadro societário e gestores envolvidos com a certificação, mudança de endereço e, toda e qualquer alteração nos itens avaliados (sistema, tecnologias, plantas, escritório, processos terceirizados, etc.).

4.2 – Receber a equipe avaliadora da **BRUOYD** para a realização das avaliações inicial e de manutenção da certificação, incluindo provisão para exame da documentação e dos registros e, acesso a equipamentos relevantes, localizações, área, pessoal e seus subcontratados.

4.3 – Proporcionar acesso a todas as informações necessárias a **BRUOYD** quando houver necessidade de investigação para apuração de reclamação de cliente.

4.4 – Permitir a participação de observadores, supervisores, testemunhas, especialistas e profissionais em treinamento nas auditorias e ou acompanhamentos, em suas instalações, desde que previamente informado pela **BRUOYD**.

4.5 - Cumprir todas as obrigações contidas em norma(s), regulamento(s) e critério(s) técnico(s) descrito(s) no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), se comprometendo ainda, a se adequar às mudanças que venham ocorrer por força de alterações oficiais dos documentos de referência.

4.6 – Manter registros de reclamações e ou elogios de seus clientes referentes ao escopo certificado e apresenta-los a **BRUOYD** sempre que solicitado.

4.7- Tomar todas as medidas apropriadas com relação a reclamações e quaisquer deficiências encontradas em seus sistemas de gestão que afetem a conformidade com os requisitos da certificação.

4.7.1 – Manter registros de todas as ações e ou medidas adotadas para sanar as eventuais reclamações registradas.

4.8 – Somente fornecer cópias dos documentos de certificação para outros desde que reproduzidos com o seu inteiro teor.

4.9 – Eventuais Ocorrências registradas que indiquem situações não conformes e que impeçam a recomendação da certificação, deverão ser tratadas pelo Contratante, cujas Ações Corretivas serão avaliadas pela **BRUOYD**. Desta forma cabe a Contratante apresentar correção da(s) ocorrência(s) apontada(s) em auditoria(s) dentro dos prazos que seguem:

- **OC's** (ocorrências críticas) – São aquelas que impedem a recomendação ou a aprovação do processo e necessitam de Plano de Ação e avaliação da implantação das ações planejadas.
- **ONC's** (ocorrências não críticas) – São aquelas que não impedem a recomendação ou aprovação do processo, desde que exista um Plano de Ação elaborado pela Contratante e aceito pela **BRUOYD**.

A Contratante tem, após ser notificado da existência de ocorrências, **15 dias** corridos da data da referida notificação para apresentar o respectivo **Plano de Ação a BRUOYD**.

As **ONC's** serão verificadas na visita subsequente.

As **OC's** serão verificadas em até **60 dias** da data da respectiva notificação.

O não recebimento do **Plano de Ação** no prazo estabelecido, ou o não encerramento das ocorrências devido a **BRUOYD** entender como insuficientes ou insatisfatórias as ações efetivadas, acarretarão sanções ou o cancelamento do processo/certificado, como previsto nos regulamentos aplicáveis.

4.10 – Para obter a documentação do processo de certificação para fins de transferência do certificado vigente para outra certificadora, a empresa Contratante deve ter seus procedimentos e práticas avaliadas e estar em conformidade aos critérios estabelecidos. Nesta avaliação serão apurados os limites de responsabilidade para o escopo certificado, uso da marca de conformidade da **BRUOYD** para que se determine as ações para interrupção de sua certificação. Os pagamentos dos honorários da **BRUOYD** serão de responsabilidade da Contratante.

4.11 – O encerramento da Certificação por inadimplência, descontinuidade da operação objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) e/ou desinteresse comercial, somente será considerado consolidado após a realização da auditoria de encerramento pela **BRUOYD**, cabendo à Contratante o pagamento dos respectivos honorários.

4.12 – A Contratante se obriga a pagar à **BRUOYD**, conforme o(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), os honorários, relativos a cada atividade realizada, independentemente de tais atividades serem realizadas num mesmo evento, ou seja, se numa mesma visita forem realizadas avaliação do sistema de

gestão, avaliação da fabricação, coleta de amostra, avaliação do atendimento de reclamações, entre outras, todas as avaliações serão devidas.

4.13 - Se por determinação direta do Acreditor e/ou por força legal, uma nova visita for exigida, os custos das referidas visitas serão de responsabilidade da Contratante.

4.14 - A Contratante tem responsabilidade técnica, civil, penal e documental referente aos sistemas de gestão, produtos, processos, serviços ou pessoas certificadas, não havendo hipótese de transferência dessa responsabilidade, independente de dolo ou culpa;

4.15 - A Contratante tem ciência que pode ocorrer determinação do Acreditor e/ou Regulamentador para que seus auditores avaliem o desempenho da **BRUOYD** em auditoria testemunhada nas localidades envolvidas na certificação, quer estejam situadas no Brasil ou no Exterior.

4.16 – A Contratante se compromete a aceitar a presença avaliadores representando o Acreditor nos eventos programados ou extraordinários, realizados pela **BRUOYD**, sob pena de suspensão dos trabalhos ou da certificação concedida.

4.17 – A Contratante se compromete a receber observadores, supervisores e/ou profissionais em treinamento designados pela **BRUOYD**, visando possibilitar o devido monitoramento, qualificação e desenvolvimento da força de trabalho do contratado.

Cláusula Quinta - Uso da marca de conformidade

O uso da Marca da Conformidade é definido na norma ISO17030, podendo ser regulamentado por cada Acreditor e deve ser feito de acordo com as condições descritas a seguir.

5.1 – A marca **BRUOYD** é de uso da própria organização certificadora, não podendo ser usada pela Contratante em hipótese alguma.



5.1.1 – O Símbolo de Certificação poderá ser usado em propaganda ou outros meios. A Contratante deve submeter à peça publicitária a **BRUOYD** para autorização prévia.



5.1.2 – A autorização do uso do Símbolo de Certificação relativa ao escopo certificado será exclusivo da Contratante e não pode ser transferida a terceiros. A eventual cessão de uso deve ter a anuência expressa da **BRUOYD**.

5.1.3 - O Símbolo de Certificação pode ser usado unicamente para identificar o escopo da Contratante que foi certificado pela **BRUOYD**.

5.1.4 - A Contratante é a única responsável perante a **BRUOYD** pelo uso do Símbolo de Certificação.

5.1.5 - O uso do Símbolo de Certificação é permitido apenas após a emissão do Certificado da Conformidade pela **BRUOYD**.

5.1.6 – O Símbolo de Certificação só pode ser usado pela Contratante na forma e dimensões estabelecidas pela **BRUOYD**. A aplicação da Marca deve ser facilmente legível, claramente visível.

5.1.7 – O Símbolo de Certificação pode ser usado pela Contratante em peças comerciais e em correspondências comerciais mediante análise e autorização expressa da **BRUOYD**. A publicidade, que cite a certificação, não pode ser depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a outros produtos ou sistemas que não os certificados e, somente pode ser utilizada durante a vigência do Certificado.

5.1.8 – A Marca de Acreditação é de uso exclusivo da **BRUOYD** e não poderá ser utilizada pela Contratante em hipótese nenhuma, sem autorização prévias das partes envolvidas. A Marca de Acreditação é concedida ao **BRUOYD** pelo Acreditor para uso nos certificados emitidos e dentro do escopo de acreditação aprovado. Caso a Contratante queira evidenciar a acreditação, poderá fazê-lo através da apresentação do respectivo certificado acreditado emitido pelo Contratado.

5.1.9 – Em geral o Símbolo de Certificação não deve ser aplicado em produtos e embalagens. Exceto quando a certificação em questão se tratar de certificação de produto e neste caso deverá ser exibido no produto e/ou na sua embalagem. O uso do Símbolo de Certificação relacionado a sistemas de gestão, não deve ser exibido sobre um produto, embalagem do produto ou em uma forma que possa ser interpretada como indicando conformidade do produto. Quando a conformidade certificada pela **BRUOYD** for relacionada a um produto tangível, o Símbolo de Certificação deve ser diretamente aplicado em cada produto, exceto quando o tamanho físico do produto não permite ou quando a aplicação não é apropriada para o tipo de produto, caso em que ela pode ser aplicada na embalagem ou outra informação que o acompanhe. Se uma certificação em questão se referir a certas partes de um produto, o uso do Símbolo de Certificação deve evitar qualquer mal-entendido de que a marca se aplica ao produto inteiro.

5.1.10 – A certificação de serviços deverá seguir os mesmos princípios da certificação de produtos.

5.1.11 – O uso do Símbolo de Certificação conjugado com a marca do Acreditor, dependerá de autorização prévia da **BRUOYD** e do Acreditor em questão, pois o Símbolo de Certificação deve permitir a rastreabilidade aos requisitos especificados para os quais o objeto de avaliação de conformidade esteja conforme.



5.2 – É considerado uso abusivo da Certificação:

5.2.1 – Uso da marca **BRUOYD**;

5.2.2 – Uso do Símbolo de Certificação antes da emissão do certificado pela **BRUOYD**;

5.2.3 – Uso do Símbolo de Certificação e/ou certificado após cancelamento ou rescisão do acordo estabelecido entre as partes;

5.2.4 – Divulgação promocional abusiva e ou enganosa e em desacordo com o estabelecido neste contrato e ou sem autorização prévia da **BRUOYD**;

5.2.5 – Uso do Símbolo de Certificação e ou do certificado fora da vigência do certificado ou do acordo estabelecido entre as partes;

5.2.6 – Uso do Símbolo de Certificação e ou do certificado durante o período de suspensão;

5.2.7 – Uso do Símbolo de Certificação e ou certificado fora do escopo aprovado.

5.2.8 – Uso do Símbolo de Certificação e/ou certificado não estando em dia com as obrigações financeiras estipuladas no(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s).

5.2.9 – Usos que caracterizem desrespeito às regras estabelecidas para as certificações aplicáveis.

Cláusula Sexta – Supervisão, recertificação e manutenção do uso da Marca da Conformidade

Uma vez aprovada a certificação o respectivo certificado será emitido para um prazo de validade pré-definido observando normas e diretrizes internacionais que regem a certificação, conforme objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s). Durante a vigência do respectivo certificado, ocorrerão atividades regulares de supervisão, compreendendo as seguintes etapas, conforme o esquema de certificação:

6.1 - Planejamento, ensaios, avaliação presencial ou remota, análise e tomada de decisão sobre a efetiva manutenção da certificação concedida, bem como da continuidade da aprovação do uso do Símbolo de Certificação da conformidade pela Contratante.

6.2 - Avaliações periódicas de supervisão na(s) localidades envolvida(s) na certificação concedida, quer sejam no Brasil e/ou exterior.

6.3 - Publicação e/ou comunicação à Contratante sobre o resultado de quaisquer decisões tomadas pela **BRUOYD** em relação às certificações concedidas à Contratante.

6.4 - A revalidação da certificação (recertificação) é dada por avaliação especificamente planejada para este fim.

6.5 - Avaliações extraordinárias poderão ser planejadas em decorrência de situações pontuais (não-conformidades, revogação de sanções, denúncias, reclamações etc.) e implicarão em custo adicional.

Cláusula Sétima – Remuneração

A remuneração dos serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento para a **BRUOYD** pelo Contratante, ocorrerá conforme estabelecido no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes.

7.1 - Os valores serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M acumulada até aniversário do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes ou outro índice aplicável conforme o País e moeda de origem da Contratante

7.2 - Os reajustes dos valores da remuneração serão aplicados mediante notificação formal do Contratado para a Contratante, observando o(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) e passarão a ser considerados aditivos contratuais.

7.3 – Todos os eventos/atividades, incluindo eventuais visitas extraordinárias, requeridas pelo processo de certificação, serão devidos conforme o(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes para cada escopo contratado. Vide cláusula 4.12.

7.4 – As despesas com deslocamento, ensaios, alimentação e estadia dos profissionais **BRUOYD** correrão por conta da Contratante. Caso tais despesas sejam refaturadas, será cobrada uma taxa administrativa de 20%, visando cobrir o trabalho administrativo da **BRUOYD** em relação aos arranjos logísticos efetuados e providenciados.

7.4.1 – Para deslocamentos fora do município de São Paulo, será acrescido tempo de deslocamento do Profissional **BRUOYD** para as localidades visitadas decorrentes de cada processo de certificação.

7.4.2 – Em casos de utilização de Laboratórios não acreditados, será acrescido tempo adicional para avaliação do referido laboratório e/ou testemunho dos ensaios, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis.

7.5 – Tanto os honorários iniciais, anuidades ou mensalidades acordadas, bem como reembolso de eventuais despesas incorridas serão cobrados através de boletos bancários.

7.7 - Os honorários referentes ao(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) devem ser pagos para a **BRUOYD** pelo Contratante, independentemente dos resultados laboratoriais (positivos ou negativos) e da concessão do uso da marca da conformidade/certificação.

7.8 - A inadimplência da Contratante implica no impedimento na emissão do Certificado da Conformidade ou na Suspensão do mesmo.

Cláusula Oitava – Sigilo e confidencialidade

A **BRUOYD** e o Contratante se comprometem a manter rigorosamente confidenciais as informações, documentações e conhecimentos que venham a ser partilhados durante todo o processo de certificação, inclusive por seu pessoal, exceto quando requeridos por força de Lei, conforme descrito nos itens desta cláusula.

8.1 – A **BRUOYD** necessita de acesso a informações e documentos da Contratante em relação ao escopo da certificação acordado, para a efetividade dos trabalhos objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), incluindo onde aplicável informações sobre, pessoal, sistema de gestão, produtos e serviços, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, fabricantes, conformidade legal, entre outras julgadas necessárias pela **BRUOYD**.

8.2 - As PARTES obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação recebida por escrito da outra PARTE para fins de realização das certificações objeto do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) entre as partes, não devendo, revelá-la, divulgá-la, publicá-la ou disseminá-la para qualquer terceiro, excetuando-se o Organismo Acreditador ou autoridades legais (quando aplicável), sendo que eventual divulgação para pessoa outra que não a Contratante (dentro do escopo do Objeto), seus sócios e administradores, somente poderá ser feita de acordo com os termos deste Instrumento e mediante prévia autorização, por escrito, da outra PARTE, obrigando-se a estender tal obrigação aos seus representantes legais, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

8.3 - As PARTES, por si e por seus administradores, representantes legais, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço, assumem o compromisso de:

8.3.1 - Zelar pela manutenção do sigilo de todas as informações confidenciais que venha(m) a ter acesso, podendo utilizar essas informações apenas com o fim de realização das certificações acordadas, a não ser quando expressamente autorizada pela PARTE reveladora. A PARTE receptora deverá (e para isso exercerá todos os seus poderes) fazer com que seus prepostos, empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade mantenham em estrito sigilo todos os termos, condições, dados e informações relativos aos documentos confidenciais trocados entre as PARTES, bem como mantenham em sigilo todas as informações a que tiverem acesso;

8.3.2 - Não fazer ou permitir que sejam feitas cópias de quaisquer informações confidenciais, exceto as exigidas pelo Organismo Acreditador ou Autoridade Legal (quando aplicável); e em casos específicos se expressamente autorizado por escrito pela parte reveladora e nos termos deste acordo;

8.4 - Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste acordo, as informações que:

8.4.1 - Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE receptora, sem utilização direta ou indireta das Informações Confidenciais da reveladora;

8.4.2 - Sejam ou se tornem de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão comprovado da receptora;

8.4.3 - Comprovadamente já sejam do conhecimento da receptora antes de seu recebimento ou divulgação pela reveladora;

8.5 - Em caso de infração aos termos do presente contrato, a PARTE infratora arcará com todas as perdas e danos advindos da quebra do sigilo em questão, limitado ao valor do(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s) para o(s) escopo(s) em questão, salvo decisão judicial ou mediação acordada.

Cláusula Nona – Penalidades

Na hipótese de inadimplência das obrigações assumidas neste acordo, a Contratante, a juízo do Contratado, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades independentemente da sequência apresentada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do Certificado e do uso da Marca de Conformidade, sem rescisão deste contrato;
- c) Cancelamento do Certificado e do uso da Marca de Conformidade, com rescisão deste contrato;
- d) Nos casos de suspensão ou cancelamento, a **BRUOYD** determinará as disposições sobre os escopos certificados (produtos, serviços que estão em estoque e ou no mercado, mesmo os já comercializados, bem como sistemas de gestão). Todo e qualquer ônus decorrente destas disposições correrão por conta da Contratante.

9.1 – As Partes estarão adstritas ao dever de indenizar as perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das sanções penais a que, eventualmente, estiverem sujeitas.

Cláusula Décima – Rescisão

O inadimplemento de qualquer das partes poderá acarretar o término do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), independentemente de interposição, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que a parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida, a ser enviado por escrito pela parte prejudicada.

10.1 – Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante envio de notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, não ensejando a incidência de encargos, indenizações e/ou penalidades para o autor da denúncia.

10.2 – Em caso de rescisão ou resilição deste contrato, a **BRUOYD** apresentará à Contratante relatório das etapas concluídas do processo da avaliação da conformidade e ajustarão entre si a necessidade de atividades complementares extraordinárias decorrentes da rescisão ou resilição e respectivos valores remanescentes, se existirem, a serem pagos pela Contratante.

Cláusula Décima Primeira – Prazo

A concordância com estas condições gerais de certificação e uso da marca, se dá mediante o aceite dos Acordos Comerciais estabelecidos e tendo sua data de encerramento indeterminada, contudo os certificados resultantes emitidos terão suas validades definidas de acordo com cada Padrão Normativo e seus respectivos regulamentos.

11.1 – Mesmo que um certificado seja cancelado ou venha a ser encerrado, estas condições continuam válidas uma vez que existem atividades específicas de encerramento, denúncias e reclamações, que devem ser apuradas.

Cláusula Décima Segunda - Disposições gerais

Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos destas condições, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade da **BRUOYD** de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

12.1 – Quaisquer modificações dos termos e condições deste contrato serão feitas observando as normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem as atividades de avaliação da conformidade e de certificação, as quais serão notificadas formalmente e passarão a ser consideradas aditivos contratuais.

12.2 – Os casos omissos, assim como as questões decorrentes da execução do(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), serão resolvidos conforme cláusula Décima Terceira.

12.3 – A **BRLOYD** não tem atribuição de segurador e ou fiador da Contratante nas relações comerciais de fornecimento de produtos e ou em qualquer outra. A Contratante deve buscar formas legais de assegurar a liquidez de pendências geradas por perdas ou danos oriundos de processos movidos por consumidor final.

12.3.1 – A Contratante se compromete a pagar despesas de processos judiciais movido(s) contra a **BRLOYD** por cliente(s) e ou fornecedor(es) da Contratante, motivada por reclamação de indenização de qualquer ordem, oriunda dos produtos fornecidos pela Contratante.

12.4. – A Contratante pode apelar das decisões tomadas pela **BRLOYD**, bem como outras reclamações relativas ao escopo objeto da certificação, através de correspondência registrada ao Executivo Sênior da **BRLOYD**.

12.5 - A Contratante tem ciência que pode ocorrer por determinação do Acreditador (quando aplicável) para que seus profissionais avaliem o desempenho do **BRLOYD** em avaliação testemunha na(s) localidade(s) envolvidas no escopo certificado e referenciadas no próprio certificado em questão.

12.6 – A Contratante tem ciência que o Contratado pode conforme a necessidade, incluir especialistas, profissionais em treinamento e/ou supervisores na equipe designada pelo **BRLOYD** para atuação na avaliação da conformidade da Contratante.

12.7 - A não realização dos ensaios de manutenção por falta de produto e ou interrupção temporária de comercialização pelo Contratante ou por eventos não previstos no(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), não alteram os prazos contratuais e nem tampouco do Certificado da Conformidade e, não suspendem a obrigação do pagamento dos honorários referentes ao uso da marca da conformidade pelo Contratante.

12.8 – O cancelamento, adiamento, postergação ou não realização de eventos agendados, com menos de 10 dias corridos da data marcada, incorrerá na cobrança de 50% do valor do referido evento, em caráter compensatório.

Cláusula Décima Terceira - Deliberações finais

Os direitos e obrigações resultantes deste contrato não poderão ser transmitidos a terceiros sem a anuência escrita da respectiva outra parte. Quando uma disposição ou mais deste contrato não tiver validade, se tornar obsoleta ou não atender a uma nova exigência técnica ou legal, se manterá a validade do contrato nos demais itens, devendo as partes ajustar outra disposição, a mais próxima possível em sentido e significado econômico da disposição inválida.

13.1 – A responsabilidade civil das partes está limitada em caso de indenização ao valor equivalente do acordo estabelecido e limitado ao ano calendário em questão, que será pago por uma parte à outra conforme acordo ou decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<p>BRLOYD CERTIFICAÇÕES LTDA Organismo Independente de Avaliação da Conformidade e Certificação, acreditado pelo IBA (Instituto Brasileiro de Acreditação).</p> <p>Rua Tabajaras, 439 – São Paulo/SP – CEP03121-010 Tel.: +55 (11) 5194-3797 e-mail: contato@brlloyd.com.br CNPJ 40.544.345/0001-20</p>	
<p>A CONTRATANTE, demonstra a concordância com este documento, mediante a assinatura do(s) respectivo(s) Acordo(s) Comercial(is) estabelecido(s), que fazem parte da documentação de contratação.</p>	

FIM DO DOCUMENTO